



§ 1º As ações de comunicação não podem caracterizar ações de publicidade com caráter de propaganda política ou favorecimento pessoal.

§ 2º Os suprimentos deverão ser administrados, movimentados, armazenados, processados e transportados sob responsabilidade da estrutura logística da entidade privada.

§ 3º O orçamento do Plano de Trabalho englobará o detalhamento do valor de ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas para a gestão dos fundos.

§ 4º O planejamento para a execução das ações de investimento dos fundos (despesas finalísticas) poderá ser proposto pela entidade privada e aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, observando as regras de enquadramento previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DE DESPESAS

Art. 3º Para fins de exercício da função de gestor operacional e financeiro, as entidades privadas observarão o seguinte enquadramento:

I - despesas finalísticas:

a) custos para execução de estudos, programas, projetos e obras relacionados à gestão dos fundos;

b) despesas com salários, benefícios, impostos, contribuições, encargos sociais, FGTS, férias, décimo terceiro, salário proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas na alínea "a";

c) despesas com deslocamentos para viagens dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas na alínea "a";

d) despesas para realização de reuniões e eventos em atendimento aos fundos;

e) despesas com deslocamentos para viagens de membros e representantes dos colegiados, desde que relacionados à gestão operacional e financeira dos fundos objeto da parceria e aprovados pelas instâncias pertinentes aos fundos;

f) custos para execução de ações de comunicação e aquelas destinadas ao fortalecimento dos fundos;

g) serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos da entidade privada e da Filial que promover o atendimento aos fundos;

h) aquisição de bens permanentes para atendimento aos fundos; e

i) provisão para rescisão do pessoal finalístico.

II - custeio administrativo:

a) despesas de funcionamento;

b) despesas com infraestrutura;

c) despesas com pessoal administrativo e diretoria;

d) deslocamentos para viagens do pessoal administrativo e diretoria;

e) suprimentos; e

f) provisão para rescisão.

§ 1º Os profissionais finalísticos enquadrados na alínea b do inciso I deste artigo poderão, conforme disponibilidade financeira, ser custeados com recursos do ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas, hipótese em que sua provisão de rescisão será também custeada por essa fonte.

§ 2º Não serão consideradas despesas finalísticas aquelas relacionadas com pessoal administrativo, inclusive remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e profissionais responsáveis pelas atividades administrativas.

§ 3º As entidades privadas poderão firmar contratos com empresas terceirizadas, mediante a realização de seleção de propostas, conforme art. 31 do Decreto estadual nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Os gastos com custeio administrativo serão definidos no orçamento previsto no Plano de Trabalho da parceria aprovado pela SEMAD.

§ 1º A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os recursos arrecadados e os respectivos rendimentos não utilizados no exercício financeiro poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As entidades privadas poderão adotar procedimentos para compras e contratação de obras e serviços, bem como contratar profissionais e executar despesas de pessoal relacionadas à manutenção das suas atividades de rotina, com a utilização de mais de uma fonte de recursos, desde que sejam respeitadas as normas de contratação e seleção editadas pela SEMAD e conste no instrumento convocatório e no respectivo contrato o rateio do custeio, de forma que seja possível a apreciação da destinação dos recursos financeiros nas prestações de contas.

Art. 6º Eventuais dúvidas sobre o enquadramento de despesas previsto nesta Portaria serão dirimidas pela SEMAD mediante consulta escrita e fundamentada, subscrita por dirigente da entidade privada.

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela SEMAD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Secretário de Estado em substituição

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Decreto de 19 de novembro de 2025 - DOE/GO nº 24.666

Protocolo 590728

PORTARIA Nº 652, DE 23 DE dezembro DE 2025

Altera a Portaria nº 398, de 30 de julho de 2025, que define os prazos e as fases do período de transição de que trata a Instrução Normativa nº 12/2025, para a implantação do Sistema Goiano de Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, e do disposto no processo SEI nº 202500017010703, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 398, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O período de transição para a implantação do Sistema Goiano de Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR, previsto na Instrução Normativa nº 12/2025, se dará no intervalo entre 5 de agosto de 2025 a 15 de março de 2026, conforme as fases detalhadas a seguir:

.....

II - segunda fase (suspensão parcial): de 12 de setembro de 2025 a 15 de março de 2026.

.....
....." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 398, de 30 de julho de 2025.